



CONTRATO N.º 014/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO E MARIA EUGÊNIA PESSOA AYRES, CONFORME O PROCESSO LICITATÓRIO N.º 016/2022, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 001/2022.

A Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo, pessoa jurídica de direito público interno, doravante denominado Câmara Municipal, com sede na cidade de São Gonçalo do Rio Abaixo/MG, na Rua Henriqueta Rubim, n.º 280 - Niterói, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 74.011.024/0001-82, neste ato designada **Contratante**, por seu representante, o Presidente da Câmara Municipal, **Diego José Ribeiro**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob n.º 098.599.966 - 97, RG MG-16.383.583, SSP/MG residente e domiciliado na Fazenda Machado neste município, e **Maria Eugênia Pessoa Ayres**, residente na Rua Agenor Vieira de Souza, n.º 119, Bairro Santa Mônica, município de Santa Bárbara/MG, telefone n.º (31) 3832-2078, inscrita no CPF sob o n.º 556.110.526-49, neste ato designada **Contratada**, ajustam e celebraram o presente **CONTRATO**, de conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93 com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 8.883/94, 9.648/98 e 9.854/99, mediante as seguintes cláusulas e condições:

I – OBJETO

1.1. Contratação de prestação de serviços advocatícios para assessoria, consultoria e orientação jurídica à CPI – Comissão Parlamentar de Inquérito, instaurada pela Portaria N.º 68/2021 de 21 de dezembro de 2021, para apurar, investigar, elucidar e fiscalizar os motivos da paralisação das obras iniciadas na Gestão 2017/2020 do Poder Executivo de São Gonçalo Rio Abaixo/MG, as causas de suas interrupções e suas conclusões insatisfatórias.

1.2. A Contratada deverá executar o objeto deste Contrato, de acordo com as especificações avençadas no Projeto Básico.

II – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 Prestar os serviços com zelo e de maneira satisfatória aos interesses da CONTRATANTE.

Página 1 de 3



2.2. Encaminhar à CONTRATANTE, ao final do contrato, relatório circunstanciado das atividades e tarefas executadas.

2.3. Não ceder ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, o serviço contratado, sem o prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE.

2.4. Abranger as orientações sobre documentação, atos e procedimentos relacionados ao trâmite de Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) a serem praticados nos moldes da legislação atual e demais dispositivos aplicáveis.

2.5. Acompanhar e assessorar em questões complexas, relevantes, singulares e incomuns, apresentadas pelos membros da Comissão Parlamentar de Inquérito, instituída pela Portaria n.º 68 de 21 de dezembro de 2021, a serem executados por uma ou mais das seguintes formas:

I - Acompanhamento ao Poder Legislativo nos trabalhos e reuniões da Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI), para apurar, investigar, elucidar e fiscalizar os motivos da paralisação das obras iniciadas na Gestão 2017/2020, as causas de suas interrupções e suas conclusões insatisfatórias.

II - Consultoria e Assessoria jurídica/legislativa na elaboração de notas, relatórios, informações, pareceres e demais documentos referentes à CPI, bem como de questões afetas ao seu regular funcionamento.

III - Consultoria e Assessoria para elaboração e acompanhamento de plano de trabalho, no que tange a sua estrutura jurídica.

IV – Consultoria e Assessoria jurídica/legislativa das requisições, requerimentos, indicações, oitivas e providências que forem tomadas pela Comissão Parlamentar de Inquérito.

V - Consultoria e Assessoria jurídica/legislativa na análise do material obtido e que for produzido pela Comissão Parlamentar de Inquérito.

VI - Consultoria e Assessoria quanto a legalidade dos atos praticados pela Comissão Parlamentar de Inquérito.

VII – Assessorar o Relator na elaboração do Relatório Final.

2.6. Exclui-se expressamente do escopo deste Projeto Básico a prestação de serviços de advocacia que possam ser tidos por comuns, ordinários, corriqueiros e duradouros, próprios



do dia a dia da Câmara Municipal, cuja execução deva ser realizada pelos servidores pertencentes ao quadro do Legislativo.

III – PRAZO

3.1. O contrato terá duração de 60 (sessenta) dias, com início a partir de sua assinatura, podendo ser renovado mediante manifestação das partes através de Termo Aditivo, ou rescindido a qualquer tempo por convenção, ou ainda, unilateralmente, sob aviso, com prazo nunca inferior a 30 (trinta) dias, pela parte desistente a outra.

IV - VALOR DO CONTRATO

4.1. O valor total do contrato é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), referente à proposta comercial apresentada pela **Contratada** em 16/02/2022.

V - PREÇOS

5.1. Pelo fiel e integral cumprimento das obrigações contratuais referentes aos trabalhos efetivamente prestados e aceitos, a **C.M.S.G.R.A.** pagará à **Contratada** os preços estabelecidos em sua proposta comercial, em reais.

5.2. A **Contratada** não poderá pleitear qualquer adicional nos preços por faltas ou omissões que porventura venham a ser verificadas em sua proposta.

VI - FATURAMENTO E PAGAMENTO

6.1. A fatura deverá ser emitida e entregue à fiscalização no endereço abaixo, após o cumprimento da obrigação ou da entrega de acordo com a ordem de fornecimento.

Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo
Rua Henriqueta Rubim, n.º 280 - Niterói
São Gonçalo do Rio Abaixo/MG.

6.2. Todos os pagamentos serão processados através da Seção de Tesouraria desta Câmara, sendo pagos em 02 (duas) parcelas, uma após a assinatura do contrato e a última após o término da contratação, mediante da entrega da medição da Nota Fiscal/Fatura, bem como do “aceite”, pela Câmara, do cumprimento da obrigação.

6.3. Os cumprimentos dos prazos de pagamentos pela C.M.S.G.R.A. estarão vinculados às observâncias pela Contratada dos prazos para emissões/entregas dos faturamentos.



6.4. A **C.M.S.G.R.A.** descontará das faturas os valores de impostos ou tributos que, por força de Lei, devam ser retidos pela fonte pagadora.

6.5. Verificadas quaisquer dúvidas ou incorreções na fatura, a **C.M.S.G.R.A.** providenciará o pagamento da importância incontroversa, ficando para o pagamento subsequente a efetivação do acerto, corrigido e ajustado monetariamente, na forma contratual.

6.6. Caso ocorra atraso na liquidação dos compromissos por parte da **C.M.S.G.R.A.**, superior a 30 (trinta) dias, incidirão sobre o valor devido, correção financeira "pro-rata- die" do IPCA/FGV, ocorrido entre a data do vencimento e a efetiva liquidação, acrescido de juros de mora de 1% ao mês.

6.7. As despesas referentes a este Contrato correrão por conta da **Dotação Orçamentária:**

01 091 4009 4.009 – 339035 – Serviços de Consultoria.

VII - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além de outras obrigações estipuladas neste Instrumento ou estabelecidas em lei, particularmente na Lei nº 8.666, de 21.06.93, constituem obrigações da CONTRATANTE:

7.1. Emitir Ordem de Compra à **CONTRATADA** para que a mesma providencie os serviços.

7.2. Controlar a(s) prestação(ões) do(s) serviço(s) /fornecimento(s) dentro da amplitude necessária à salvaguarda de seus interesses.

7.3. Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no contrato;

7.4. Prestar à **CONTRATADA** as informações indispensáveis.

7.5. Fornecer à **CONTRATADA**, tempestivamente, todos os documentos, informações e os meios necessários à prestação dos serviços contratados além de se responsabilizar, integralmente, por todas as declarações, documentos e afirmações prestadas ao mesmo, nas quais se basearão os serviços profissionais ora avençados.

7.6. Proporcionar à proponente o acesso às informações e documentos necessários ao desenvolvimento dos serviços.



- 7.7. Comunicar à proponente quaisquer alterações internas estruturais, de processo ou organizacional que possam influir no desenvolvimento do projeto.
- 7.8. Oferecer local adequado para o desenvolvimento das atividades.
- 7.9. Fornecer a Contratada até o local das realizações dos serviços transporte de ida e volta, com veículo pertencente a frota da **C.M.S.G.R.A.** e com condutor.
- 7.10. Comunicar, por escrito e em tempo hábil, à **CONTRATADA**, quaisquer instruções ou procedimentos a adotar sobre assuntos relacionados com este contrato.

VIII - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além de outras obrigações estipuladas neste Instrumento ou estabelecidas em lei, particularmente na Lei nº 8.666, de 21.06.93, constituem obrigações da CONTRATADA:

81. Fornecer o objeto deste Contrato, de acordo com as especificações avençadas, observando todas as condições de garantia previstas no Contrato a ser estabelecido entre as partes, conforme sua proposta de preços, e no Projeto Básico.
82. Prestar o(s) serviço(s), quando solicitado, de acordo com a(s) necessidade(s) da **C.M.S.G.R.A.**, na **quantidade**, em **local e data** informados pelo ente público através de Ordens formalizadas da **C.M.S.G.R.A.**
83. A **CONTRATADA** deverá atender apenas a(s) solicitação(ões) feita(s) pela Comissão Permanente de Inquérito e pelo Presidente da Câmara Municipal.
84. Aceitar os métodos e processos de acompanhamento, verificação e controle adotados pelo gerenciamento.
85. Acatar e facilitar a ação da fiscalização da **C.M.S.G.R.A.**, cumprindo às exigências da mesma.
86. Encaminhar, ao gestor do contrato, Nota Fiscal / Fatura, correspondente as entregas.
87. Responsabilizar-se, única e exclusivamente, por todos e quaisquer danos materiais ou pessoais, decorrentes dos trabalhos que direta ou indiretamente executar, ainda que tais danos sejam causados por caso fortuito, força maior ou atos de terceiros ou ainda que decorram de determinações da fiscalização, para cuja execução a **Contratada** tomará as medidas de segurança necessárias, tal responsabilidade se estende aos danos causados ao



seu próprio pessoal e materiais, bem como aos da **C.M.S.G.R.A.**, seus prepostos e terceiros.

IX - FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização ficará a cargo da Secretária Geral da **C.M.S.G.R.A.**, concomitante com a Procuradoria Jurídica da Casa Legislativa, que acompanhará a entrega dos produtos solicitados, conferirá as medições dos faturamentos, com plenos poderes para praticar atos, nos limites do presente contrato, que se destinem a acautelar e preservar todos e quaisquer direitos da **C.M.S.G.R.A.**, tais como:

9.1.1. Sustar o pagamento da fatura da **Contratada**, no caso de inobservância de exigências da fiscalização amparadas em disposições contidas neste contrato, até a regularização da situação.

9.1.1.1. Tal procedimento será comunicado, por escrito, à **Contratada**, sem perda do direito de aplicação das demais sanções previstas neste contrato.

9.1.1.2. O pagamento sustado será efetuado tão logo sejam atendidas pela **Contratada** as exigências da fiscalização, não incidindo, neste caso, qualquer acréscimo sobre os pagamentos retidos.

9.2. A fiscalizadora do contrato estará à disposição da **Contratada** para fornecer as informações que forem necessárias para o desenvolvimento dos trabalhos contratados.

9.3. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização não reduz nem exime a **Contratada** de suas responsabilidades perante a **C.M.S.G.R.A.** ou terceiros.

X - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Câmara poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **Contratada** as seguintes sanções:

10.1.1. Advertência;

10.1.2. Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso da entrega do bem/produto, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

10.1.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;



10.1.4. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo ou causar a sua rescisão.

10.1.5. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos de:

a) Inobservância do nível de qualidade dos serviços;

b) Transferência total ou parcial do contrato a terceiros;

c) Subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;

d) Descumprimento de cláusula contratual.

10.2. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Câmara, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

10.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Câmara Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.4. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser descontado dos pagamentos devidos, sendo automaticamente suspensos os pagamentos por vir.

10.5. A CONTRATADA disporá do prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar defesa prévia das penalidades aplicáveis, contados da data de recebimento da notificação.

10.6. A Contratada se responsabiliza a manter toda a documentação e informação complementares exigidas nessa licitação a disposição da CMSGRA.

XI – RESCISÃO

11.1. Constituem motivos para rescisão contratual, os citados no art. 78 da lei n.º 8.666 de 21/06/93.

11.2. Este Contrato será cancelado quando os serviços prestados/fornecimento não atenderem às exigências e as determinações da **C.M.S.G.R.A.**

11.3. Caso este contrato seja rescindido e o motivo for atribuído à **Contratada**, a



C.M.S.G.R.A. poderá entregar a execução dos trabalhos a quem bem entender, respondendo a **Contratada** na forma legal e contratual, pela infração ou execução inadequada do presente Contrato.

11.4. A rescisão contratual será passível de recurso por parte da **Contratada**, na forma do art. 109 da lei 8.666/93.

XII - SUBCONTRATAÇÃO OU CESSÃO DO CONTRATO

12.1. A **Contratada** não poderá, no todo ou em parte, subcontratar suas obrigações ou ceder a terceiros o presente contrato, sem a prévia autorização da **C.M.S.G.R.A.**, por escrito.

12.1.1. A autorização de subcontratação concedida pela **C.M.S.G.R.A.** não eximirá a **Contratada** da responsabilidade total pelo cumprimento de todos os termos e condições deste contrato.

XIII – SEGUROS

13.1. A **Contratada** se obriga a providenciar e manter em vigor, por sua conta exclusiva, todos os seguros exigidos por lei, com vigência a partir da data de início dos trabalhos até seu encerramento, assumindo todos os riscos e ônus inerentes.

XIV - DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. À **Contratada** é vetado, sob as penas da Lei, prestar informações a terceiros sobre a natureza ou andamento dos trabalhos objeto deste Contrato, bem como divulgar através de qualquer meio de comunicação dados e informes relativos aos trabalhos executados, a tecnologia adotada e a documentação técnica envolvida, salvo por expressa autorização da **C.M.S.G.R.A.**

14.2. Correrão por conta da **Contratada** todas as despesas relacionadas com os serviços, objeto deste contrato, não tendo a **C.M.S.G.R.A.** quaisquer responsabilidades com despesas de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, acidentes do trabalho, fisco em geral, assim como não existirá nenhum vínculo jurídico entre o Município e os empregados e fornecedores da **Contratada**, quer direta ou indiretamente, ativa ou passivamente e quer ainda, solidariamente.

14.3. Pelo presente instrumento, o **Contratante** fica obrigado a manter sempre atualizados todos os seus dados cadastrais, especialmente no que se refere ao endereço para envio de cobrança/faturas e correspondências.



14.4. A **Contratante** expressamente autoriza a **Contratada** a enviar, sempre que necessário, mensagens que julgar convenientes à **Contratante**.

14.5. A tolerância pela **Contratada** quanto a não aplicação do que lhe assegura a Lei ou o presente contrato não valerá como precedente, novação ou renúncia de direito quanto a eventuais descumprimentos ou infrações das condições aqui pactuadas.

XV – FORO

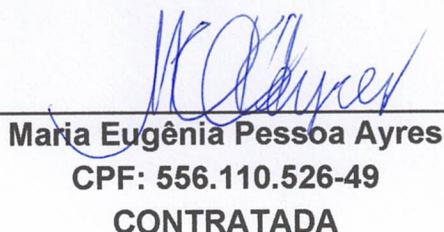
15.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Santa Bárbara/MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial que seja para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato e sua execução.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

São Gonçalo do Rio Abaixo, 08 de março de 2022.



Diego José Ribeiro
Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo
CONTRATANTE



Maria Eugênia Pessoa Ayres
CPF: 556.110.526-49
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Thalles J. B. Gomes CPF: 099.672.776-96

Nome: Luís Antônio Leite CPF: 038.089.936-18